

LEI Nº 332, DE 22 DE MAIO DE 1967

(Autoriza a participação da Municipalidade na Feira de Amostras de Ourinhos e dá outras providências)

\*  
CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 3/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Municipalidade autorizada a participar da Feira de Amostras a ser realizada próximamente na cidade de Ourinhos - SP, onde já foi reservado "Stand" para o Município.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal promoverá as medidas necessárias de incentivo para a participação das forças vivas e produtivas do Município na Feira de Amostras, propiciando assim ocasião à agro-pecuária, à indústria, ao comércio, às artes e à cultura em geral, para demonstrarem a produção e os fatos de relevo histórico-social da comunidade.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a participação autorizada por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo corpo do artigo e fazer a classificação da respectiva despesa.

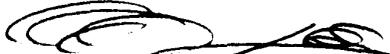
Artigo 3º - Para obter os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei, fica o Prefeito autorizado a contrair empréstimos bancários em nome do Município, assinando para êsse fim as notas promissórias e outros documentos que fôrem precisos.

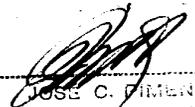
Parágrafo único - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das despesas com as operações bancárias realizadas de conformidade com o presente artigo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de maio de 1967.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 22 de maio de 1967.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

